

## SEÇÃO INEDITORIAL

## Publicações Particulares

INCOVEL S/A. — Engenharia de Vedações

ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1963

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, às 10 horas da manhã, em sua sede social, à rua Valdemar Dória n.º 187, nesta Capital do Estado de São Paulo, reuniram-se os senhores: 1.º) Idemilson Poletti, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Tupinambás n.º 229 — apto. 31; 2.º) Luciano Agapito Pereira, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Caracas n.º 22-A; 3.º) Dr. José Mauro Brito Lopes, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Santos, à av. Afonso Pena n.º 62; 4.º) Nair Villaga, brasileira, solteira, prendas domésticas, residente e domiciliada nesta Capital, à rua Vicente de Paula n.º 78 — apto. 24; 5.º) Dr. Francisco Rennó Neto, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Santos, à av. Siqueira Campos n.º 620 — apto. 4; 6.º) Luciano Regallo Pereira, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Ministro Godoi n.º 419 — 11.º — apto. 112; únicos sócios componentes da Sociedade, que gira sob a denominação de "Incovel — Indústria e Comércio de Vedações Ltda.", com seu contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 266.997, em sessão de 13-12-1960 e posteriores alterações sob os n.ºs 281.343, 284.702, 297.849 e 304.129, respectivamente, em sessões de 6-10-1961, 5-12-1961, 24-8-1962 e 13-12-1962 têm entre si justo e convençionalmente o seguinte: Primeiro) Que achando-se constituída a sociedade e inteiramente realizada o Capital Social, os senhores Idemilson Poletti, Luciano Agapito Pereira, José Mauro Brito Lopes, Luciano Regallo Pereira, Nair Villaga, Yolanda Costa Novaes, Francisco Rennó Neto, que são os únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada — Incovel — Indústria e Comércio de Vedações Ltda., convençionalmente transformaram dita Sociedade, Incovel — Indústria e Comércio de Vedações Ltda., em sua Sociedade Anônima, nos termos do Decreto lei n.º 2627, de 26-9-1940, sob a denominação de Incovel S.A. Engenharia de Vedações, e que se regerá pelos estatutos abaixo transcritos, fica dispensada a avaliação dos bens que entram para a constituição do Capital Social, por se verificar a hipótese do artigo 6.º do Decreto lei n.º 2627 de 26-9-1940. Segundo) Que deixam de apresentar os comprovantes do depósito do Capital Social de que tratam os Decretos leis n.ºs 2627 e 5956, por se tratar de uma transformação pura e simples de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujo capital se acha integralmente realizado em uma sociedade anônima e não na organização de nova sociedade. Terceiro) Que em consequência todo o patrimônio da Sociedade Incovel — Indústria e Comércio de Vedações Ltda., da qual são todos os presentes, acima qualificados, seus únicos sócios componentes, passará a constituir desta data em diante, o patrimônio de Incovel S.A. Engenharia de Vedações, ficando a cargo desta, todas as operações ativas e passivas subsequentes. Quarto) Que estava operada a transformação da sociedade Incovel — Indústria e Comércio de Vedações Ltda. em sociedade por ações Incovel S.A. Engenharia de Vedações, feita nos termos do artigo n.º 149 do Decreto lei n.º 2627, de 26-9-1940, independente de dissolução ou liquidação, mantendo-se em toda a sua integridade a estrutura da Sociedade, com o mesmo Capital Social, os mesmos sócios, sem qualquer solução de continuidade, todos os direitos e obrigações e se regerá pelos seguintes Estatutos: CAPITULO I — Da Denominação, Sede, Fins e Duração — Art. 1.º — Sob a denominação de Incovel S.A. Engenharia de Vedações, fica constituída uma sociedade anônima, que reger-se-á pelos presentes Estatutos, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. — Art. 2.º — A sociedade terá sua sede, foro jurídico e administração na cidade e comarca de São Paulo, Capital, Estado de São Paulo, à rua Valdemar Dória n.º 187, podendo estabelecer agências ou escritórios, filiais, depósitos em qualquer localidade do País ou do Exterior, quando a sua Diretoria julgar conveniente. Art. 3.º — A sociedade terá por objeto o fabrico e comércio de juntas e materiais destinados para uso de vedações para máquinas industriais, agrícolas, campos petrolíferos, indústria naval, tornearia, estamparia e ferramentaria de precisão e todas as operações conexas a este objetivo e afins, podendo ainda participar de outras sociedades. Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPITULO II — Do Capital Social e Ações — Art. 5.º

O capital social integralmente subscrito é de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), divididos em 16.000 (dezesseis mil) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. I — As ações, indivisíveis em relação à sociedade, serão ao portador ou nominativas, à vontade do acionista, que poderá sempre convertê-las de uma forma em outra, desde que pague as despesas fiscais correspondentes. II — As transferências de ações far-se-ão de acordo com a legislação vigente ao seu tempo. Art. 6.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos até o máximo de 500 (quinhentas) ações. — Art. 7.º — Cada ação dá direito a um (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral. Art. 8.º — Os títulos representativos das ações são assinados pelo Diretor Presidente juntamente com o Diretor Comercial, ou Diretor de Produção e ou Diretor Técnico. — CAPITULO III — Da Diretoria — Art. 9.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato por um (1) ano, permitida a reeleição, assim designados Diretor Presidente, Diretor Comercial, Diretor de Produção e Diretor Técnico. Art. 10.º — Os diretores serão empossados nos seus cargos, desde o ato da eleição ou reeleição e uma vez preenchidas as formalidades prescritas por Lei e por estes Estatutos. Art. 11.º — Os diretores serão substituídos em caso de licença ou vaga, considerando-se como tal, o não exercício do cargo por mais de 4 (quatro) meses sem causa justificada, por um substituto escolhido pelos demais diretores, que exercerá o mandato até a primeira Assembléia Geral, competindo a esta última o provimento definitivo do cargo. Art. 12.º — Os diretores serão remunerados com os honorários mensais fixados pela Assembléia Geral que os eleger. Art. 13.º — Deverá sempre coincidir o termo final do mandato de todos os diretores. Art. 14.º — Cada diretor exercerá sua gestão com 20 (vinte) ações da Sociedade. Art. 15.º — A caução poderá ser prestada por terceiros. Art. 16.º — A diretoria terá os mais amplos e ilimitados poderes para tratar, dirigir e resolver os negócios e interesses da sociedade, fazer aquisições, alienar e onerar os bens móveis e imóveis, celebrar contratos de quaisquer espécies e dissolvê-los, constituir procuradores, podendo representar a sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, bem como deliberar sobre todos os assuntos que por lei e por estes Estatutos, não constituírem privativos da Assembléia Geral. Art. 17.º — Ao Diretor Presidente compete em especial: a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais, escolhendo o secretário para compor a mesa; c) Dirigir todos os negócios da Sociedade, cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais, assim como as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria; d) Exercer em conjunto com outro diretor, sempre dois ao menos, os poderes gerais de administração; e) Exercer juntamente com o Diretor Comercial, ou procurador especial, constituído expressamente em mandato outorgado em nome da Sociedade pelos referidos Diretores, os poderes especiais mencionados neste artigo; f) Dirigir em conjunto com os Diretores a parte financeira e econômica da Sociedade. — Art. 18.º — Ao Diretor Comercial compete em especial: a) Dirigir a organização comercial; b) Promover as vendas e planejar a propaganda; c) Examinar os pedidos de mercadorias e providenciar suas remessas; d) Estabelecer contactos e entendimentos com os compradores; e) Exercer em conjunto com outro Diretor sempre dois ao menos, os poderes gerais de administração; f) Exercer juntamente com o Diretor Presidente ou procurador especial, constituído expressamente em mandato outorgado, em nome da sociedade, pelos referidos Diretores os poderes especiais mencionados neste artigo. — Art. 19.º — Ao Diretor Técnico compete em especial: a) Dar assistência técnica à produção; b) Cooperar com os demais diretores e, exercer em conjunto com outro diretor, sempre dois ao menos, os poderes gerais de administração; c) Exercer juntamente com o Diretor Presidente ou procurador especial, constituído expressamente em mandato outorgado, em nome da sociedade, pelos referidos Diretores os poderes especiais mencionados neste artigo. — d) Representar a Sociedade junto às entidades profissionais e de classe. — Art. 20.º — Ao Diretor de Produção compete em especial: a) Orientar e fiscalizar a produção de fabricação; b) Manter a seu cargo todos os estoques físicos, como a manutenção e conservação dos maquinários e) Contratar e demitir os empregados ligados diretamente à produção; d) Cooperar com os demais Diretores e, em especial, exercer em conjunto com outro Diretor, sempre dois ao menos, os poderes gerais de administração; e) Exercer juntamente com o Diretor Presidente ou procurador especial, constituído expressamente em mandato outorgado, em nome da sociedade, pelos referidos Diretores os po-

deres especiais mencionados, neste artigo. Art. 21.º — Os Diretores substituir-se-ão mutuamente em casos de impedimentos eventuais. Art. 22.º — A Diretoria, sempre pelo Diretor Presidente, Diretor Comercial, Diretor de Produção ou Diretor Técnico, sempre em conjunto poderá nomear procuradores, especificando nos respectivos mandatos os poderes conferidos. Art. 23.º — O Diretor Presidente agindo em conjunto, com o Diretor Comercial — Diretor de Produção, Diretor Técnico ou um procurador devidamente nomeado pela Sociedade, tem poderes para validamente obrigar a Sociedade; § único — Representar a sociedade em seus negócios com estabelecimentos bancários ou institutos de créditos assinando cheques, ordens de pagamentos e outros quaisquer títulos créditos e documentos em geral de interesse da sociedade. — Art. 24.º — A contratação de compromissos financeiros com terceiros, quer através de empréstimos para financiamentos específicos, notas promissórias, investimentos imobiliários, aquisição de novos equipamentos ou participação em outras sociedades será feita sempre pela Diretoria em conjunto. Art. 25.º — Aos diretores é facultado efetuar despesas com viagens ao interior e exterior, desde que seja no interesse da sociedade, e autorizado pela Diretoria. CAPITULO IV — Art. 26.º — O Conselho Fiscal, com as atribuições previstas em lei, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País e que será eleito, anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que fixará os honorários dos membros efetivos. CAPITULO V — Das Assembleias — Art. 27.º — Assembléia Geral será convocada e instalada, na forma da lei e dos estatutos a fim de deliberar sobre matéria de interesse da sociedade. a) Haverá anualmente, uma Assembléia Geral Ordinária que deliberará sobre o relatório da diretoria, balanço, demonstração das contas; b) — Haverá Assembléia Geral Extraordinária sempre que necessário e convocada na forma e prazos prescritos em Lei. CAPITULO VI — Art. 28.º — O ano social coincide com o ano civil, em cujo termo será levantado o balanço geral. Art. 29.º — Os lucros líquidos regularmente apurados no balanço anual, já deduzidas as amortizações e as depreciações usuais sobre os maquinários, móveis, instalações, veículos e outros valores a elas sujeitos, a juízo da Diretoria, bem como as gratificações que a juízo da mesma diretoria, serão concedidas aos auxiliares da sociedade, serão distribuídos da seguinte forma: a) — 5% (cinco por cento), para constituição do fundo de reserva legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) — O restante para dividendos aos acionistas, gratificação à Diretoria ou outras aplicações que forem deliberadas, conforme soberana decisão da Assembléia Geral; c) — Nenhuma distribuição será feita sem que atenda rigorosamente ao estabelecido nos artigos 130 e 134 da Lei das Sociedades por Ações; d) — Os dividendos não reclamados prescreverão segundo as disposições legais. CAPITULO VII — Da Liquidação — Art. 30.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos e pela forma previstas em lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer a forma de liquidação e eleger os liquidantes, os quais agirão sob a fiscalização do Conselho Fiscal. CAPITULO VIII — Disposições Gerais — Art. 31.º — Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pelas disposições constantes do Decreto lei 2627 de 26-9-1940 e demais leis subsequentes. Que já está definitivamente constituída a Sociedade Anônima Incovel S.A. Engenharia de Vedações e aprovados os Estatutos acima transcritos, também é transcrita a lista nominativa dos subscritores de Incovel S.A. Engenharia de Vedações que é a seguinte: Lista Nominativa dos Subscritores do Capital Social de Incovel S.A. Engenharia de Vedações — de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) dividido em 16.000 (dezesseis mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. 1.º) Luciano Regallo Pereira, casado, brasileiro, industrial, Rua Ministro Godoi, 419 — 11.º apto. 112 — 11.000 — Cr\$ 11.000.000,00; 2.º) Nair Villaga, solteira, brasileira, prendas domésticas, Rua Homem de Melo, 439, 3.º — apto. 31 — 1.542 — Cr\$ 1.542.000,00; 3.º) Yolanda Costa Novaes, solteira, brasileira, prendas domésticas, Rua São Vicente de Paula, 78 — apto. 24 — 1.542 — Cr\$ 1.542.000,00; 4.º) Francisco Rennó Neto, casado, brasileiro, engenheiro, Av. Siqueira Campos, 620 — apto. 4, Santos — 1.541 — Cr\$ 1.541.000,00; 5.º) Idemilson Poletti, casado, brasileiro, industrial, Rua Tupinambás, 229 — apto. 31 — 125 — Cr\$ 125.000,00; 6.º) Luciano Agapito Pereira, casado, brasileiro, industrial, Rua Caracas, 22-A — 125 — Cr\$ 125.000,00; 7.º) José Mauro Brito Lopes, casado, brasileiro, engenheiro, Av. Afonso Pena, 62 — Santos — 125 — Cr\$ 125.000,00. Nomearam desde já, como expressamente nomeiam para Diretores: Para Diretor Presidente o senhor Luciano Regallo Pereira, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Ministro Godoi, 419 — 11.º — apto. 112; para Diretor Comercial o senhor Luciano Agapito Pereira, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Caracas, 22-A; para Diretor Técnico o senhor José Mauro Brito Lopes, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Av. Afonso Pena, 62 — Santos e para Diretor de Produção o Senhor Idemilson Poletti, brasileiro, casado, industrial, residen-

te à Rua Tupinambás, 229 — apto. 31. Todos residentes e domiciliados nesta Capital e Santos do Estado de São Paulo, com os honorários mensais global de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), que serão distribuídos posteriormente entre os diretores, constante da Ata da Reunião da Diretoria. Para membros do Conselho Fiscal Efetivos os senhores: 1.º) Dr. José Barreto Dias, brasileiro, casado, médico, residente à Rua Avaré, 31; 2.º) — Sérgio Figueiredo Melo, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Bahia, 527; 3.º) — Roberto Moreira Sarmiento, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Machado de Assis, 444 — Santos; e para suplentes os senhores: Antonio Maia dos Santos Filho, brasileiro, casado, guarda-livros residente à Rua Julio Tamer, 10; Benedito Menicagli, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Praça Independência, Edifício Independência — apto. 126 — Santos; Chafic Couri, brasileiro, casado, contador, residente à Rua Haddock Lobo, 1.629, todos residentes e domiciliados nesta Capital e Santos do Estado de São Paulo. A remuneração para cada um dos membros do Conselho Fiscal efetivo foi fixado em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) anuais. Os diretores eleitos agradeceram a escolha e confiam que foram alvo pela Assembléia Geral e prestaram suas fianças de acordo com o artigo n.º 13 dos Estatutos Sociais. A Diretoria eleita ficou incumbida de promover todos os atos e cumprir todas as exigências necessárias à legalização da transformação. Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, foi suspensa a sessão o tempo suficiente para a lavratura desta ata. Reiniciados os trabalhos, foi ela lida, conferida e achada exata, indo por todos assinada. São Paulo, 14 de setembro de 1963.

Luciano Regallo Pereira  
Nair Villaga  
Yolanda Costa Novaes  
Francisco Rennó Neto  
Luciano Agapito Pereira  
José Mauro Brito Lopes  
Idemilson Poletti.

Testemunhas:  
João Rey Ortíz Filho  
Antonio Maia dos Santos Filho.

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICO que "INCOVEL S.A. — ENGENHARIA DE VEDAÇÕES", com sede nesta Capital arquivou nesta Repartição, sob o n.º 247.232, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 19 de março de 1964 a ata da assembleia geral de transformação de sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Incovel Indústria e Comércio de Vedações Ltda.", em sociedade anônima, sob a denominação acima mencionada, realizada em 14 de setembro de 1963, estando anexados à referida ata os Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição e transformação; do que cou fe. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19 de março de 1964. Eu, Vanja Conceição Martins de Alencar, escrituraria assistente de administração, a escrevi, conferi e assino: Vanja Conceição Martins de Alencar. E eu, Cleyde Maria Forte, chefe de seção substituta, a subscreevi: Cleyde Maria Forte. — Visto por Perceval Leite Britto, secretário: Cleyde Maria Forte. (78293 — Cr\$ 72.000,00)

"MADEIREIRA BERNARDO  
JOSÉ COSTA S/A."

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

2.ª Convocação

Não se tendo realizado a Assembléia Ordinária convocada para hoje, dia 18, por falta de número legal, ficam novamente convocados os senhores acionistas da Madeireira Bernardo José Costa S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1964, às 15 horas, na sede social, à Rua Joaquim Manoel de Macedo, 100, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte:  
a) Relatório da Diretoria. Balanço e contas relativas ao exercício próximo findo e respectivo parecer do Conselho Fiscal.  
b) Eleição da Nova Diretoria p' o Bienio de 1964-1965  
c) Eleição do Conselho Fiscal p' o exercício de 1964  
d) Assuntos diversos.  
Encontram-se desde já, na sede social, à disposição dos senhores Acionistas, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.  
São Paulo, 18 de abril de 1964  
A DIRETORIA  
(83.676 — Cr\$ 13.500,00) (25-28-23)

CARTEIRA PERDIDA

Declaro ter extraviado minha carteira modelo 19-RG-ignorado.  
São Paulo, 23 de abril de 1964.  
Donato di Pipl  
(82.755 — Cr\$ 500,00) (25-28-29)